



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 125, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado PRIORIDADES PARA 2027.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2026-2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

- a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;

VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social evidenciará as Receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I - órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - projeto, atividade ou operação especial;
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de despesa;
- IX – modalidade de aplicação; e
- X - fonte de recursos.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária Anual poderá evidenciar as Receitas e Despesas na forma dos seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II - Resumo Geral da Despesa;
- III - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subfunções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- IV - Demonstrativo da Despesa por Funções e Subfunções, conforme o vínculo dos Recursos;
- V - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- VII - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101 /2000.

Parágrafo único. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverá acompanhar a Proposta Orçamentária para 2027, o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram a Proposta da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 10 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - Demonstrativo Dos Riscos Fiscais, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária anual observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2026, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2026, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2026 a dezembro de 2026, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
- II - encaminhar, até 31 de julho de 2026, à Secretaria Municipal de Fazenda a sua Proposta Orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
- VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no §5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. O Projeto De Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Paracatu com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 140-A.

§1º. As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a legislação aplicável à política pública a ser atendida.

§2º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/17 (um dezessete avos) do montante previsto no *caput* deste artigo;

VI - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento ao mencionado remanejamento;

VII - a Lei Orçamentária Anual deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VI deste parágrafo do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

VIII - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOA;

III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - a não apresentação de plano de trabalho e da documentação complementar pelas entidades e organizações beneficiárias das emendas impositivas, no prazo regulamentado, de modo a possibilitar a análise da regularidade do objeto e a identificação da existência de impedimentos de ordem técnica pelo Poder Executivo no prazo fixado pelo inciso I, do §3º, do art. 140-A da Lei Orgânica Municipal;

X - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

§4º. A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§5º. As entidades privadas sem fins lucrativos eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

decreto vigente que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo.

§6º. Deverá ser assegurada a ampla divulgação das emendas parlamentares estaduais e municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os elementos elencados nos incisos I a XVII e dos §§ do art. 7º da Instrução Normativa 05/2025, de 10 de dezembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§7º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar ainda ao que dispõe o art. 8º da referida IN 05/2025 TCEMG.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 22. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 25. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 27. A formalização de parcerias do município com o terceiro setor se dará através de termos de parcerias seguindo os regramentos legais da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizativa específica e termo de colaboração ou fomento, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
- II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
- III - não possuam qualquer tipo de pendência/restrrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a incluir ou alterar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, abrir créditos adicionais suplementares utilizando como origem do recurso a anulação, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, o excesso de arrecadação verificado nas receitas, o superávit financeiro apurado em exercício anterior, os recursos provenientes de operações de crédito e a reserva de contingência.

Art. 32. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2026, de acordo com a classificação discriminada;
- II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
- III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 33. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - créditos reabertos no exercício anterior;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recurso.

Art. 34. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a realocar recursos por meio de remanejamento, transposição e transferência de recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada.

Parágrafo único. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 36. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar/ e ou incluir, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 38. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal Planejamento, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

§1º. Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, modalidade de Aplicação, Função e Subfunção, Fonte de Recursos, Sub/detalhamento de Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Orçamento Municipal de 2027, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 39. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 40. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

- I - obrigações constitucionais ou legais;
- II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - despesas com juros e encargos da dívida;
- VI - despesas com amortização da dívida;
- VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§2º. Caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027 com base nas despesas mensais verificadas durante o ano de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei.

Art. 43. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Art. 44. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 50. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
- VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 53. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2027.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
- II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
- III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de abril de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/04/26
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n°
28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	1.048.503.834,52	1.010.119.301,07	0,087	108,458	1.089.132.542,75	1.013.778.394,67	0,089	106,889	1.147.686.325,54	1.032.155.554,48	0,091	106,864
Receitas Primárias (I)	976.760.183,31	941.002.103,38	0,081	101,037	1.029.790.133,74	958.541.727,16	0,084	101,065	1.085.621.282,22	976.338.230,73	0,087	101,085
Despesa Total	1.048.503.834,52	1.010.119.301,07	0,087	108,458	1.089.132.542,75	1.013.778.394,67	0,089	106,889	1.147.686.325,54	1.032.155.554,48	0,091	106,864
Despesas Primárias (II)	1.022.596.384,52	985.160.293,37	0,085	105,778	1.060.172.452,00	986.821.974,62	0,086	104,046	1.115.266.886,59	1.002.999.588,05	0,089	103,845
Resultado Primário (III) = (I - II)	(45.836.201,21)	(44.158.189,99)	(0,003)	(4,741)	(30.382.318,26)	(28.280.247,46)	(0,002)	(2,981)	(29.645.604,37)	(26.661.357,32)	(0,002)	(2,760)
Dívida Pública Consolidada	85.000.000,00	81.888.246,62	0,007	8,792	73.000.000,00	67.949.326,55	0,005	7,164	62.000.000,00	55.758.827,96	0,004	5,773
Dívida Consolidada Líquida	(346.014.000,00)	(333.346.820,80)	(0,028)	(35,792)	(402.625.000,00)	(374.768.460,34)	(0,032)	(39,514)	(390.159.000,00)	(350.884.009,00)	(0,031)	(36,328)
Resultado Nominal	(8.586.000,00)	(8.271.676,30)	0,000	(0,888)	(56.611.000,00)	(52.694.237,33)	(0,004)	(5,555)	12.466.000,00	11.211.121,76	0,000	1,160

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
1.199.262.000.000,00	1.223.248.000.000,00	1.247.713.000.000,00	3,80	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	802.060.530,89	0,075	113,078	956.610.999,51	0,082	108,595	154.550.468,62	19,27
Receitas Primárias (I)	721.703.930,89	0,067	101,749	877.626.787,07	0,075	99,628	155.922.856,18	21,60
Despesa Total	802.060.530,89	0,075	113,078	942.804.851,15	0,081	107,027	140.744.320,26	17,55
Despesas Primárias (II)	802.060.530,89	0,075	113,078	921.779.927,39	0,079	104,641	119.719.396,50	14,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	(80.356.600,00)	(0,007)	(11,329)	(44.153.140,32)	(0,003)	(5,012)	36.203.459,68	(45,05)
Dívida Pública Consolidada	91.250.000,00	0,008	12,864	72.445.849,39	0,006	8,224	(18.804.150,61)	(20,61)
Dívida Consolidada Líquida	(357.300.000,00)	(0,033)	(50,373)	(372.623.663,79)	(0,032)	(42,300)	(15.323.663,79)	4,29
Resultado Nominal	12.075.000,00	0,001	1,702	66.914.671,48	0,005	7,596	54.839.671,48	454,16

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsto em 2025	Realizado em 2025
1.067.019.000.000,00	1.157.000.000.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2025 totalizou R\$908.422.583,26, o que corresponde a 113,04% do montante estimado para o período, que foi R\$803.620.794,00. O aumento considerável dos valores arrecadados das receitas correntes contribuiu para que houvesse uma diferença positiva entre a previsão e a arrecadação das receitas.

Analisando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 119,24% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R\$960.632.749,30, ante ao valor previsto de R\$805.732.299,00.

Considerando as receitas de capital percebe-se que houve um déficit na arrecadação em especial em decorrência de operações de créditos que não se concretizaram. No geral a execução da receita foi 115% em relação à receita inicial estimada, sendo que a arrecadação de impostos foi de 126,75% em relação ao previsto.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	164.750.000,00	200.963.147,49	36.213.147,49	121,98%
Receitas de Contribuições	26.345.000,00	29.069.494,97	2.724.494,97	110,34%
Receitas Patrimoniais	46.935.000,00	60.386.087,13	13.451.087,13	128,66%
Receita de Serviços	0,00	672.777,63	672.777,63	-
Transferências Correntes	565.236.299,00	664.780.471,91	99.544.172,91	117,61%
Outras Receitas Correntes	2.466.000,00	4.783.312,49	2.317.312,49	193,97%
SUB TOTAL	805.732.299,00	960.655.291,62	154.922.992,62	119,23%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.295.522,00	46.500.924,38	205.402,38	100,44%
TOTAL	852.027.821,00	1.007.156.216,00	155.128.395,00	118,21%
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	39.080.000,00	18.396.631,82	-20.683.368,18	47,07%
Alienação de bens	300.000,00	29.400,00	-270.600,00	9,80%
Transferências de Capital	30.339.495,00	10.085.922,91	-20.253.572,09	33,24%
TOTAL	69.719.495,00	28.511.954,73	-41.207.540,27	40,90%
SUB TOTAL	921.747.316,00	1.035.668.170,73	113.920.854,73	112,36%
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita - Formação Fundeb	71.820.000,00	81.422.947,87	9.602.947,87	113,37%
TOTAL	71.820.000,00	81.422.947,87	9.602.947,87	113,37%
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
TOTAL RECEITAS	803.620.794,00	908.422.583,25	104.801.789,25	113,04%



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

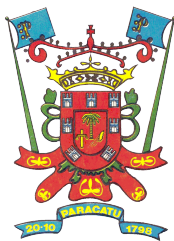
ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS
Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2025 atingiu a quantia de R\$948.591.490,40 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R\$942.804.851,15.

DESPESAS CORRENTES					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Pessoal e Encargos	382.287.508,30	482.553.620,20	482.542.609,30	126,23%	126,23%
Juros e Encargos da Dívida	3.024.005,00	3.584.657,78	3.584.657,78	118,54%	118,54%
Outras Despesas Correntes	303.405.902,10	374.529.658,50	369.979.211,50	123,44%	121,94%
SUB TOTAL (D)	688.717.415,40	860.667.936,48	856.106.478,58	124,97%	124,30%
DESPESAS CAPITAL					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Investimentos	145.539.177,80	70.483.287,89	69.258.106,52	48,43%	47,59%
Inversões Financeiras	250.001,00	104.309.26,94	10.430.926,94	4172,35%	4172,35%
Amortização da Dívida	4.514.057,00	7.009.339,04	7.009.339,04	155,28%	155,28%
TOTAL (I)	150.303.235,80	87.923.553,87	86.698.372,50	58,50%	57,68%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.895.664,68			0,00%	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
TOTAL DESPESAS	849.916.315,88	948.591.490,35	942.804.851,08	111,61%	110,93%

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4º, §2º, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2025 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAIS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

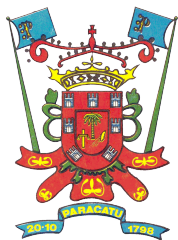
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	824.310.517,66	956.610.999,51	16,04	920.187.540,00	(3,81)	1.048.503.834,52	13,94	1.089.132.542,75	3,87	1.147.686.325,54	5,37
Receitas Primárias (I)	762.161.423,58	877.626.787,07	15,14	858.115.239,80	(2,23)	976.760.183,31	13,82	1.029.790.133,74	5,42	1.085.621.282,22	5,42
Despesa Total	787.621.985,75	942.804.851,15	19,70	920.187.540,00	(2,40)	1.048.503.834,52	13,94	1.089.132.542,75	3,87	1.147.686.325,54	5,37
Despesas Primárias (II)	780.452.894,92	921.779.927,39	18,10	901.645.440,00	(2,19)	1.022.596.384,52	13,41	1.060.172.452,00	3,67	1.115.266.886,59	5,19
Resultado Primário (III) = (I – II)	(18.291.471,34)	(44.153.140,32)	141,38	(43.530.200,20)	(1,42)	(45.836.201,21)	5,29	(30.382.318,26)	(33,72)	(29.645.604,37)	(2,43)
Dívida Pública Consolidada	62.951.853,95	72.445.849,39	15,08	78.000.000,00	7,66	85.000.000,00	8,97	73.000.000,00	(14,12)	62.000.000,00	(15,07)
Dívida Consolidada Líquida	(439.538.335,27)	(372.623.663,79)	(15,23)	(337.428.000,00)	(9,45)	(346.014.000,00)	2,54	(402.625.000,00)	16,36	(390.159.000,00)	(3,10)
Resultado Nominal	(48.500.467,19)	66.914.671,48	(237,96)	35.195.663,79	(47,41)	(8.586.000,00)	(124,39)	(56.611.000,00)	559,34	12.466.000,00	(122,02)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	900.936.428,55	997.362.628,08	10,70	920.187.540,00	(7,74)	1.010.119.301,07	9,77	1.013.778.394,67	0,36	1.032.155.554,48	1,81
Receitas Primárias (I)	833.010.105,08	915.013.688,19	9,84	858.115.239,80	(6,22)	941.002.103,38	9,65	958.541.727,16	1,86	976.338.230,73	1,85
Despesa Total	860.837.419,50	982.968.337,80	14,18	920.187.540,00	(6,39)	1.010.119.301,07	9,77	1.013.778.394,67	0,36	1.032.155.554,48	1,81
Despesas Primárias (II)	853.001.907,33	961.047.752,29	12,66	901.645.440,00	(6,19)	985.160.293,37	9,26	986.821.974,62	0,16	1.002.999.588,05	1,63
Resultado Primário (III) = (I – II)	(19.991.802,25)	(46.034.064,09)	130,26	(43.530.200,20)	(5,44)	(44.158.189,99)	1,44	(28.280.247,46)	(35,96)	(26.661.357,32)	(5,73)
Dívida Pública Consolidada	68.803.705,94	75.532.042,57	9,77	78.000.000,00	3,26	81.888.246,62	4,98	67.949.326,55	(17,03)	55.758.827,96	(17,95)
Dívida Consolidada Líquida	(480.396.755,23)	(388.497.431,86)	(19,13)	(337.428.000,00)	(13,15)	(333.346.820,80)	(1,21)	(374.768.460,34)	12,42	(350.884.009,00)	(6,38)
Resultado Nominal	(53.008.953,24)	69.765.236,48	(231,61)	35.195.663,79	(49,56)	(8.271.676,30)	(123,50)	(52.694.237,33)	537,04	11.211.121,76	(121,27)

Índices de inflação (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	3,91	3,80	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263.849,03	0,60
Resultados Acumulados	902.159.271,00	100,00	892.351.832,77	100,00	374.304.284,84	99,40
TOTAL	902.159.271,00	100,00	892.351.832,77	100,00	376.568.133,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

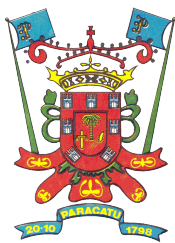
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-38.830.542,22	100,00	-74.695.558,89	100,00	-517.798.044,95	100,00
TOTAL	-38.830.542,22	100,00	-74.695.558,89	100,00	-517.798.044,95	100,00

ASSINADO DIGITALMENTE

PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

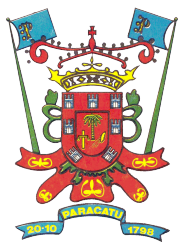
ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Saldo Financeiro Remanescente	-	-	982.829,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos Aplicações de Bens Móveis	7.052,23	4.519,24	9.475,07
Rendimentos Aplicações de Bens Imóveis	109.810,37	72.338,51	86.864,53
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Despesa de Capital	348.956,95	-	48.665,37
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a - d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = c - f
Valor (III)	875.266,99	1.107.361,34	1.030.503,59



Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a da LRF

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	35.975.299,50	41.198.943,93	56.944.774,40
RECEITAS CORRENTES	35.975.299,50	41.198.943,93	56.944.774,40
Receitas de Contribuições dos Segurados	10.647.870,08	18.499.518,99	22.119.682,24
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.226.814,80	20.932.171,99	32.409.003,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	508.777,63
Outras Receitas Correntes	100.614,62	1.767.252,95	1.907.311,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	730.226,44
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	29.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	700.826,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	35.623.881,79	46.108.019,29	46.500.924,38
RECEITAS CORRENTES	14.357.447,05	26.889.981,50	24.026.806,42
Receitas de Contribuições	14.357.447,05	26.889.981,50	24.026.806,42
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.266.434,74	19.218.037,79	22.474.117,96
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	71.599.181,29	87.306.963,22	103.445.698,78
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	48.242.096,46	56.558.360,25	76.033.023,75
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	48.242.096,46	56.558.360,25	76.033.023,75

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2027
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2027	2028	2029	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	4.436	4.593	3.189	Vide Notas
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	8.276	5.577	5.709	abaixo
TOTAL		12.712	10.170	8.898	31.780

FONTE: Sistema informatizado de arrecadação tributária da Prefeitura (JB Sistemas)

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objetos de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. As expectativas de renúncias de receita para 2027, 2028 e 2029 no índice estimado não está afetando a meta fiscal

As estimativas de renúncias informadas acima, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, do período entre 2005 a 2025, conforme Certidão de Saldos da Dívida Ativa a receber referente ao fechamento do exercício financeiro de 2025, com lançamentos registrados contabilmente na prestação de contas anual de 2025, acrescidos do percentual estimado de 8,33% a.a., nas renúncias já previstas na LDO do exercício anterior e em razão da prorrogação da vigência da Lei Municipal para recuperação de créditos fiscais (contemplando o exercício de 2025 em seu objeto) com previsão de remissão parcial neste patamar, bem como possíveis ajustes no decorrer de cada exercício, levando em conta as oscilações da arrecadação municipal.

Importante o registro de que os citados valores de renúncias estão relacionados a créditos que, em uma parte são passíveis de cancelamentos (lançamentos indevidos e/ou intempestivos), anistias/remissões e em outra parte são créditos de difícil recuperação em que suas cobranças se mostram antieconômicas em decorrência de seus valores serem muito baixos, mas que serão compensadas com as seguintes medidas:

- Reflexos da implantação do novo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 161, de 23/08/2023 e alterações pela Lei Complementar nº 165 de 27/12/2023 e Lei Complementar nº 203 de 29/12/2025) e outros dispositivos legais pertinentes aos tributos municipais de forma a permitir suas adequações aos parâmetros adotados nacionalmente, de acordo com recomendações do Ministério do Desenvolvimento Regional baseando na regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade, vez que anteriormente os citados tributos (impostos, taxas e demais créditos municipais) eram cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados. Tal medida possibilitará um aumento nos lançamentos dos tributos em aproximadamente 100% (cem por cento) sobre o valor total anteriormente



**Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2027

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

- lançados e, conseqüentemente, um incremento na arrecadação na mesma ordem;
- b) Novos mecanismos criados para o aumento da arrecadação, em decorrência da atual legislação tributária que, em consequência, estabeleceu metas fiscais para incentivo e implementação dos trabalhos de fiscalização tributária pelos auditores fiscais, bem como implementação dos trabalhos de apoio fiscal, realizados pelos servidores administrativos, com atribuições específicas voltadas para a cobrança/arrecadação, os quais passarão a atuar com maior ênfase na evasão das receitas e recuperação dos créditos fiscais;
 - c) Novos procedimentos implantados para aumento da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa através da inclusão de registros de inadimplência de pessoa física e jurídica no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA) por meio de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Paracatu;
 - d) Foi celebrado o Convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB para integração da Nota Fiscal de Serviços Padrão Nacional, visando a criação de um ambiente único para compartilhamento de informação econômico-fiscais entre as administrações tributárias municipais e federais, cujo sistema foi implantado em novembro de 2025, o qual terá reflexos positivos na arrecadação do ISSQN a partir de 2026.
 - e) Desenvolvimento de trabalhos pelos auditores fiscais e servidores com atribuições específicas voltadas para atuarem no aumento da cota parte da receita oriunda da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM por decorrência de acompanhamento mais efetivo do setor de arrecadação desta municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração - ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;
 - f) Realização de trabalhos voltados para o aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento, bem como em razão da implantação do Projeto de Lei da nova Planta Genérica de Valores – PGV, quando, a partir do início de vigência da Lei, possibilitará os ajustes na metodologia de cálculo do citado imposto e a promoção da justiça fiscal em seu lançamento e cobrança;
 - g) Realização de trabalhos visando o incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União e do Estado (FPM, IRRF, Cota Parte do ICMS, Cota Parte do IPVA, etc.), em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e



**Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2027

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

- h) Realização de trabalhos visando o incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, conseqüentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Registra-se ainda que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impacta o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2026, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2026 quanto para os subsequentes.

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	133.385.460
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	8.157.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	125.228.460
Redução Permanente de Despesa (II)	-101.239.150,75
Margem Bruta (III)=(I+II)	23.989.309,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	23.989.309,25

**MUNICÍPIO DE PARACATU**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	40.224.794,93	64.869.791,32	(24.644.996,39)	192.801.170,78
2027	40.033.578,23	71.145.124,72	(31.111.546,49)	161.689.624,29
2028	39.977.774,44	75.511.592,43	(35.533.817,99)	126.155.806,30
2029	39.997.932,01	78.765.130,63	(38.767.198,62)	87.388.607,68
2030	40.061.661,89	81.468.375,01	(41.406.713,12)	45.981.894,56
2031	40.111.964,43	84.234.808,81	(44.122.844,38)	1.859.050,18
2032	40.246.985,82	86.087.280,53	(45.840.294,71)	(43.981.244,53)
2033	40.272.986,22	89.047.507,09	(48.774.520,87)	(92.755.765,40)
2034	40.339.979,85	91.654.465,85	(51.314.486,00)	(144.070.251,40)
2035	40.416.514,40	93.824.479,85	(53.407.965,45)	(197.478.216,85)
2036	40.270.436,98	98.619.526,36	(58.349.089,38)	(255.827.306,23)
2037	40.282.970,14	101.368.033,06	(61.085.062,92)	(316.912.369,15)
2038	40.238.744,59	104.689.287,03	(64.450.542,44)	(381.362.911,59)
2039	40.282.155,40	107.030.152,99	(66.747.997,59)	(448.110.909,18)
2040	40.352.840,73	108.796.035,02	(68.443.194,29)	(516.554.103,47)
2041	40.437.907,02	110.231.890,43	(69.793.983,41)	(586.348.086,88)
2042	40.559.066,39	110.904.552,76	(70.345.486,37)	(656.693.573,25)
2043	40.602.028,16	112.851.871,28	(72.249.843,12)	(728.943.416,37)
2044	40.738.233,54	113.573.372,22	(72.835.138,68)	(801.778.555,05)
2045	40.840.268,90	114.052.701,69	(73.212.432,79)	(874.990.987,84)
2046	40.999.782,67	113.764.690,93	(72.764.908,26)	(947.755.896,10)
2047	41.160.245,34	113.547.642,44	(72.387.397,10)	(1.020.143.293,20)
2048	41.290.843,26	113.326.714,15	(72.035.870,89)	(1.092.179.164,09)
2049	41.181.997,14	116.177.965,24	(74.995.968,10)	(1.167.175.132,19)
2050	41.331.616,10	115.942.297,38	(74.610.681,28)	(1.241.785.813,47)
2051	41.460.502,75	115.866.837,65	(74.406.334,90)	(1.316.192.148,37)
2052	41.543.859,44	116.113.003,54	(74.569.144,10)	(1.390.761.292,47)
2053	41.599.835,44	115.760.120,17	(74.160.284,73)	(1.464.921.577,20)
2054	40.615.425,63	127.614.402,89	(86.998.977,26)	(1.551.920.554,46)
2055	40.592.329,07	128.121.857,28	(87.529.528,21)	(1.639.450.082,67)
2056	40.645.007,03	128.980.405,98	(88.335.398,95)	(1.727.785.481,62)
2057	40.626.149,57	129.110.142,55	(88.483.992,98)	(1.816.269.474,60)
2058	40.594.583,37	129.104.130,90	(88.509.547,53)	(1.904.779.022,13)
2059	40.336.466,72	131.619.394,80	(91.282.928,08)	(1.996.061.950,21)
2060	40.310.579,45	132.129.048,17	(91.818.468,72)	(2.087.880.418,93)
2061	40.258.427,53	131.511.777,36	(91.253.349,83)	(2.179.133.768,76)
2062	40.280.143,26	130.694.957,04	(90.414.813,78)	(2.269.548.582,54)
2063	40.304.726,45	130.134.222,07	(89.829.495,62)	(2.359.378.078,16)
2064	40.290.851,84	128.818.435,01	(88.527.583,17)	(2.447.905.661,33)
2065	40.347.681,59	128.238.149,08	(87.890.467,49)	(2.535.796.128,82)



MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2066
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
Art. 4º, §2º da LRF

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

2066	40.347.451,88	128.065.295,32	(87.717.843,44)	(2.623.513.972,26)
2067	40.297.239,10	127.061.394,27	(86.764.155,17)	(2.710.278.127,43)
2068	40.308.904,89	126.305.636,75	(85.996.731,86)	(2.796.274.859,29)
2069	40.306.416,94	124.430.518,91	(84.124.101,97)	(2.880.398.961,26)
2070	40.398.093,58	122.730.737,89	(82.332.644,31)	(2.962.731.605,57)
2071	40.468.817,40	121.273.055,80	(80.804.238,40)	(3.043.535.843,97)
2072	40.518.975,53	119.667.302,10	(79.148.326,57)	(3.122.684.170,54)
2073	40.580.076,55	117.958.935,79	(77.378.859,24)	(3.200.063.029,78)
2074	40.632.202,93	117.988.831,86	(77.356.628,93)	(3.277.419.658,71)
2075	40.558.330,96	116.557.113,53	(75.998.782,57)	(3.353.418.441,28)
2076	40.591.509,70	114.875.734,13	(74.284.224,43)	(3.427.702.665,71)
2077	40.632.579,52	112.626.879,79	(71.994.300,27)	(3.499.696.965,98)
2078	40.699.412,39	110.781.144,14	(70.081.731,75)	(3.569.778.697,73)
2079	40.733.554,42	108.520.883,36	(67.787.328,94)	(3.637.566.026,67)
2080	40.806.588,77	106.563.111,59	(65.756.522,82)	(3.703.322.549,49)
2081	40.843.489,88	104.377.384,25	(63.533.894,37)	(3.766.856.443,86)
2082	40.903.270,87	102.446.293,78	(61.543.022,91)	(3.828.399.466,77)
2083	40.932.635,97	101.154.575,08	(60.221.939,11)	(3.888.621.405,88)
2084	40.930.670,83	104.410.070,97	(63.479.400,14)	(3.952.100.806,02)
2085	40.420.258,31	102.421.894,07	(62.001.635,76)	(4.014.102.441,78)
2086	40.444.785,07	100.529.753,32	(60.084.968,25)	(4.074.187.410,03)
2087	40.459.536,37	98.101.915,89	(57.642.379,52)	(4.131.829.789,55)
2088	40.448.553,95	96.124.725,90	(55.676.171,95)	(4.187.505.961,50)
2089	40.464.172,71	93.774.685,62	(53.310.512,91)	(4.240.816.474,41)
2090	40.482.208,09	91.706.857,33	(51.224.649,24)	(4.292.041.123,65)
2091	40.481.405,12	89.586.670,68	(49.105.265,56)	(4.341.146.389,21)
2092	40.479.921,55	87.740.849,43	(47.260.927,88)	(4.388.407.317,09)
2093	40.506.269,60	85.886.680,22	(45.380.410,62)	(4.433.787.727,71)
2094	40.547.321,34	84.946.905,66	(44.399.584,32)	(4.478.187.312,03)
2095	40.456.465,85	83.281.450,06	(42.824.984,21)	(4.521.012.296,24)
2096	40.478.651,81	81.674.066,53	(41.195.414,72)	(4.562.207.710,96)
2097	40.500.542,48	80.091.867,25	(39.591.324,77)	(4.601.799.035,73)
2098	40.489.093,37	78.705.926,89	(38.216.833,52)	(4.640.015.869,25)
2099	40.500.728,73	77.326.101,76	(36.825.373,03)	(4.676.841.242,28)
2100	-	-	-	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões e aposentadorias devido aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

Avaliação Atuarial

Atendendo à Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MTP nº1.467/22, embasado nas Emendas Constitucionais nº20/98, nº41/03, nº47/05, nº70/12 e 103/2019, e procurando a melhor forma de administrar os recursos foi elaborado, pela Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial, a Avaliação Atuarial 2025.

O referido estudo tem por objetivo dimensionar a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, avaliando atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Paracatu para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. Em relação aos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram consideradas na avaliação apenas as determinações de aplicação imediata, uma vez que o Município não alterou sua legislação.

Para a elaboração da avaliação foram utilizados os dados informados pelo PRESERV, na data focal em 31 de dezembro de 2024. Os dados referentes a servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Paracatu apontaram para um total de 3.571 segurados e demonstrando que 30,13% da massa de segurados são aposentados e pensionistas, o que significa uma proporção de 2,31 servidores ativos para cada benefício concedido. O quadro a seguir apresenta a composição da população de servidores de Paracatu.

População Estudada

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 9.431.226,98	2.495	R\$ 3.780,05
Servidores Aposentados	R\$ 3.682.072,24	855	R\$ 4.306,52
Pensionistas	R\$ 504.571,31	221	R\$ 2.283,13
Total	R\$13.617.870,54	3.571	R\$ 3.813,46

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo PRESERV
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial e que a massa de servidores ativos tende a uma estabilidade, o estudo enfatiza a necessidade de um plano previdenciário equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas capaz de garantir o pagamento dos benefícios futuros.

O estudo também apresenta o Balanço Atuarial no qual ficou evidente que, em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo Preserv, existe um passivo atuarial excedente.

Balanço Atuarial

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 235.099.655,03
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 201.719.542,13
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 20.161.980,71
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ -
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ -
Títulos e Valores não Sujeitos a Enquadramento - RPPS	R\$ -
Demais Direitos, Bens e Ativos	R\$ 2.624.592,03
Acordos de Parcelamento de Dívida aprovados pelo MTPS	R\$ 10.593.540,16
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$1.174.649.632,00
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 972.561.426,16
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 694.435.747,65
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 700.563.825,08
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidor)	-R\$ 6.128.077,43
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 278.125.678,51
Valor Atual Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 790.273.488,67
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	-R\$ 269.915.73,79
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidor)	-R\$ 242.232.072,37
AJUSTE DA PMBC e PMBAC REFERENTE A COMPREV (e) = (f) - (g) + (h) - (i)	R\$ 74.541.865,69
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	-R\$ 35.028.191,25
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	R\$ 39.513.674,43
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)	R\$ 898.019.560,48
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos -PMBC com Comprev (k) =(c)-(g)+(f)	R\$ 659.407.556,40
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com Comprev (l)=(d)-(i)+(h)	R\$ 238.612.004,08
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) - (j)	R\$ 662.919.905,45
Superávit	R\$ -
Reserva de Contingência	R\$ -
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -
Déficit	R\$ 662.919.905,45



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

DÉFICIT EQUACIONADO	665.909.561,55
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	R\$ 665.909.561,55
Valor da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 2.989.656,11

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios admite a possibilidade de ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Assim sendo, o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Esta mesma Portaria possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2024. Desta forma, o plano de amortização poderá ser implementado com o prazo fixo inicial de 33 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo

Para o equacionamento do passivo atuarial, considerando o disposto na Portaria nº1.467/2022, o Governo do Município de Paracatu instituiu um Plano de Custeio Suplementar por aportes, através da Lei Municipal nº 3.907, de 03 de janeiro de 2025.

De acordo com o estudo, o montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura do Plano de Amortização é de R\$665.909.561,55 e compõe as contas redutoras de passivo

Situação das Reservas a Amortizar

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (662.919.905,45)
(+) LDA	R\$ 0,00
(+)Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura	R\$ 665.909.561,55
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 2.989.656,11
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ (2.989.656,11)
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Desta forma, o estudo demonstra que tal plano apresenta um resultado técnico atuarial superavitário, com um excedente de R\$2.989.656,11 (sem a utilização



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

—

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

do LDA), comprovando assim a necessidade de manutenção do plano de financiamento do passivo atuarial.

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2024, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.



Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	697.547.436,73	817.380.741,71	962.440.800,65	921.074.120,00	1.057.654.980,60	1.114.857.766,92	1.175.160.218,76
1.1.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.105.170,10	167.897.410,32	200.809.633,24	195.024.000,00	224.206.000,00	236.540.000,00	249.550.000,00
1.2.0.00.0.0.00 - Contribuições	15.782.467,40	25.187.100,46	29.069.494,97	28.180.000,00	29.748.500,00	30.948.097,50	32.194.630,91
1.3.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	52.193.185,71	44.411.259,72	60.356.238,29	45.653.000,00	56.457.000,00	59.055.820,00	61.780.573,70
1.3.2.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	52.193.185,71	42.665.926,44	59.857.571,65	45.653.000,00	55.899.000,00	58.465.820,00	61.160.573,70
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	52.193.185,71	42.665.926,44	59.857.571,65	45.653.000,00	55.899.000,00	58.465.820,00	61.160.573,70
1.3.6.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	1.745.333,28	498.666,64	0,00	558.000,00	590.000,00	620.000,00
1.3.6.1.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	1.745.333,28	498.666,64	0,00	558.000,00	590.000,00	620.000,00
1.6.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	0,00	256.870,00	672.777,63	1.632.580,00	1.503.860,60	1.560.020,72	1.617.796,45
1.7.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	477.545.720,73	576.297.236,81	666.642.731,27	648.013.540,00	742.235.000,00	783.060.000,00	826.125.000,00
1.9.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	1.920.892,79	3.330.864,40	4.889.925,25	2.571.000,00	3.504.620,00	3.693.828,70	3.892.217,70
2.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	26.019.015,05	34.572.409,05	29.212.781,17	34.435.300,20	27.105.651,21	12.756.589,01	13.439.469,62
2.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	7.365.850,94	19.483.167,64	18.396.631,82	15.700.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00
2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	29.400,00	0,00	75.000,00	80.000,00	80.000,00
2.3.0.00.0.0.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	700.826,44	719.300,20	769.651,21	796.589,01	824.469,62
2.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	18.653.164,11	15.089.241,41	10.085.922,91	18.016.000,00	11.261.000,00	11.880.000,00	12.535.000,00
7.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	35.623.881,79	46.108.019,29	46.500.924,38	47.442.119,80	54.664.202,71	57.439.186,82	60.282.637,16
7.2.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	14.357.447,05	26.889.981,50	24.026.806,42	27.025.000,00	28.916.750,00	29.928.836,25	30.976.345,52
7.9.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	21.266.434,74	19.218.037,79	22.474.117,96	20.417.119,80	25.747.452,71	27.510.350,57	29.306.291,64
9.0.0.00.0.0.00 - Dedução da Receita	59.842.178,42	73.750.652,39	81.543.506,69	82.764.000,00	90.921.000,00	95.921.000,00	101.196.000,00
9.2.0.00.0.0.00 - Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida e a fonte deve correspond	21.021,97	351.771,34	120.558,82	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
9.5.0.00.0.0.00 - Fundeb	59.821.156,45	73.398.881,05	81.422.947,87	82.753.000,00	90.910.000,00	95.910.000,00	101.185.000,00
TOTAL	699.348.155,15	824.310.517,66	956.610.999,51	920.187.540,00	1.048.503.834,52	1.089.132.542,75	1.147.686.325,54

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes	624.082.229,48	707.559.490,24	856.106.478,65	822.828.974,73	934.797.336,00	972.532.607,61	1.026.302.199,56
Pessoal e Encargos Sociais	362.364.407,48	404.832.974,02	482.542.609,30	459.129.340,04	514.261.205,00	534.024.616,00	556.490.865,71
Juros e Encargos da Dívida	1.698.362,20	3.817.465,07	3.584.657,78	6.175.100,00	9.415.180,00	10.721.176,30	12.210.312,47
Outras Despesas Correntes	260.019.459,80	298.909.051,15	369.979.211,57	357.524.534,69	411.120.951,00	427.786.815,31	457.601.021,38
Despesas de Capital	65.957.230,77	80.062.495,51	86.698.372,50	88.623.091,23	101.852.049,00	103.466.595,87	106.958.041,02
Investimentos	62.566.536,73	76.710.869,75	69.258.106,52	76.256.091,23	85.359.779,00	85.227.681,42	86.748.914,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.430.926,94	4.295.000,00	4.427.070,00	4.582.017,45	4.742.388,06
Amortização da Dívida	3.390.694,04	3.351.625,76	7.009.339,04	8.072.000,00	12.065.200,00	13.656.897,00	15.466.738,40
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	8.735.474,04	11.854.449,52	13.133.339,27	14.426.084,96
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	8.735.474,04	11.854.449,52	13.133.339,27	14.426.084,96
TOTAL	690.039.460,25	787.621.985,75	942.804.851,15	920.187.540,00	1.048.503.834,52	1.089.132.542,75	1.147.686.325,54

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	817.380.741,71	962.440.800,65	921.074.120,00	1.057.654.980,60	1.114.857.766,92	1.175.160.218,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.897.410,32	200.809.633,24	195.024.000,00	224.206.000,00	236.540.000,00	249.550.000,00
Contribuições	25.187.100,46	29.069.494,97	28.180.000,00	29.748.500,00	30.948.097,50	32.194.630,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	42.665.926,44	59.857.571,65	45.653.000,00	55.899.000,00	58.465.820,00	61.160.573,70
Receita Patrimonial	44.411.259,72	60.356.238,29	45.653.000,00	56.457.000,00	59.055.820,00	61.780.573,70
Juros e Correções Monetárias	42.665.926,44	59.857.571,65	45.653.000,00	55.899.000,00	58.465.820,00	61.160.573,70
Cessão de Direitos	1.745.333,28	498.666,64	0,00	558.000,00	590.000,00	620.000,00
Cessão de Direitos	1.745.333,28	498.666,64	0,00	558.000,00	590.000,00	620.000,00
Receita de Serviços	256.870,00	672.777,63	1.632.580,00	1.503.860,60	1.560.020,72	1.617.796,45
Transferências Correntes	576.297.236,81	666.642.731,27	648.013.540,00	742.235.000,00	783.060.000,00	826.125.000,00
Outras Receitas Correntes	3.330.864,40	4.889.925,25	2.571.000,00	3.504.620,00	3.693.828,70	3.892.217,70
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(73.750.652,39)	(81.543.506,69)	(82.764.000,00)	(90.921.000,00)	(95.921.000,00)	(101.196.000,00)
Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida e a fonte deve correspond	(351.771,34)	(120.558,82)	(11.000,00)	(11.000,00)	(11.000,00)	(11.000,00)
Fundeb	(73.398.881,05)	(81.422.947,87)	(82.753.000,00)	(90.910.000,00)	(95.910.000,00)	(101.185.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	700.964.162,88	821.039.722,31	792.657.120,00	910.834.980,60	960.470.946,92	1.012.803.645,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	34.572.409,05	29.212.781,17	34.435.300,20	27.105.651,21	12.756.589,01	13.439.469,62
Operações de Crédito (VI)	19.483.167,64	18.396.631,82	15.700.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	29.400,00	0,00	75.000,00	80.000,00	80.000,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	700.826,44	719.300,20	769.651,21	796.589,01	824.469,62
Transferências de Capital	15.089.241,41	10.085.922,91	18.016.000,00	11.261.000,00	11.880.000,00	12.535.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	15.089.241,41	10.085.922,91	18.016.000,00	11.261.000,00	11.880.000,00	12.535.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	46.108.019,29	46.500.924,38	47.442.119,80	54.664.202,71	57.439.186,82	60.282.637,16
Contribuições - Intra OFSS	26.889.981,50	24.026.806,42	27.025.000,00	28.916.750,00	29.928.836,25	30.976.345,52
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	19.218.037,79	22.474.117,96	20.417.119,80	25.747.452,71	27.510.350,57	29.306.291,64
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX)	716.053.404,29	831.125.645,22	810.673.120,00	922.095.980,60	972.350.946,92	1.025.338.645,06
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X)	762.161.423,58	877.626.569,60	858.115.239,80	976.760.183,31	1.029.790.133,74	1.085.621.282,22
RECEITA TOTAL	824.310.517,66	956.610.999,51	920.187.540,00	1.048.503.834,52	1.089.132.542,75	1.147.686.325,54
DESPESAS CORRENTES (XIII)	707.559.490,24	856.106.478,65	822.828.974,73	934.797.336,00	972.532.607,61	1.026.302.199,56
Pessoal e Encargos Sociais	404.832.974,02	482.542.609,30	459.129.340,04	514.261.205,00	534.024.616,00	556.490.865,71
Juros e encargos da dívida (XIV)	3.817.465,07	3.584.657,78	6.175.100,00	9.415.180,00	10.721.176,30	12.210.312,47
Outras Despesas Correntes	298.909.051,15	369.979.211,57	357.524.534,69	411.120.951,00	427.786.815,31	457.601.021,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	703.742.025,17	852.521.820,87	816.653.874,73	925.382.156,00	961.811.431,31	1.014.091.887,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	703.742.025,17	852.521.820,87	816.653.874,73	925.382.156,00	961.811.431,31	1.014.091.887,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	80.062.495,51	86.698.372,50	88.623.091,23	101.852.049,00	103.466.595,87	106.958.041,02
Investimentos	76.710.869,75	69.258.106,52	76.256.091,23	85.359.779,00	85.227.681,42	86.748.914,56
Inversões Financeiras (XVII)	0,00	10.430.926,94	4.295.000,00	4.427.070,00	4.582.017,45	4.742.388,06
Amortização da dívida (XVIII)	3.351.625,76	7.009.339,04	8.072.000,00	12.065.200,00	13.656.897,00	15.466.738,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	76.710.869,75	69.258.106,52	76.256.091,23	85.359.779,00	85.227.681,42	86.748.914,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	8.735.474,04	11.854.449,52	13.133.339,27	14.426.084,96
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	8.735.474,04	11.854.449,52	13.133.339,27	14.426.084,96
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XXI) = (XV + XIX + XX)	780.452.894,92	921.779.927,39	901.645.440,00	1.022.596.384,52	1.060.172.452,00	1.115.266.886,61
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XXIV) = (XXI + XXII)	780.452.894,92	921.779.927,39	901.645.440,00	1.022.596.384,52	1.060.172.452,00	1.115.266.886,61

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESA TOTAL	787.621.985,75	942.804.851,15	920.187.540,00	1.048.503.834,52	1.089.132.542,75	1.147.686.325,54
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX)	(64.399.490,63)	(90.654.282,17)	(90.972.320,00)	(100.500.403,92)	(87.821.505,08)	(89.928.241,55)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV)	(18.291.471,34)	(44.153.357,79)	(43.530.200,20)	(45.836.201,21)	(30.382.318,26)	(29.645.604,39)



MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	62.951.853,95	72.445.849,39	78.000.000,00	85.000.000,00	73.000.000,00	62.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	62.951.853,95	72.445.849,39	78.000.000,00	85.000.000,00	73.000.000,00	62.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	502.490.189,22	445.069.513,18	415.428.000,00	431.014.000,00	475.625.000,00	452.159.000,00
Restos a Pagar Processados	[-] 10.825.669,96	[-] 13.018.232,20	[-] 11.700.000,00	[-] 10.600.000,00	[-] 9.500.000,00	[-] 8.600.000,00
Ativo Disponível	507.884.073,81	453.817.756,64	423.200.000,00	438.000.000,00	481.800.000,00	457.700.000,00
Haveres Financeiros	5.431.785,37	4.269.988,74	3.928.000,00	3.614.000,00	3.325.000,00	3.059.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(439.538.335,27)	(372.623.663,79)	(337.428.000,00)	(346.014.000,00)	(402.625.000,00)	(390.159.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(439.538.335,27)	(372.623.663,79)	(337.428.000,00)	(346.014.000,00)	(402.625.000,00)	(390.159.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(48.500.467,19)	66.914.671,48	35.195.663,79	(8.586.000,00)	(56.611.000,00)	12.466.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.508.618,35	62.951.853,95	72.445.849,39	78.000.000,00	85.000.000,00	73.000.000,00	62.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	40.508.618,35	62.951.853,95	72.445.849,39	78.000.000,00	85.000.000,00	73.000.000,00	62.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	431.546.486,43	502.490.189,22	445.069.513,18	415.428.000,00	431.014.000,00	475.625.000,00	452.159.000,00
Restos a Pagar Processados	[-] 14.766.377,31	[-] 10.825.669,96	[-] 13.018.232,20	[-] 11.700.000,00	[-] 10.600.000,00	[-] 9.500.000,00	[-] 8.600.000,00
Ativo Disponível	440.376.434,56	507.884.073,81	453.817.756,64	423.200.000,00	438.000.000,00	481.800.000,00	457.700.000,00
Haveres Financeiros	5.936.429,18	5.431.785,37	4.269.988,74	3.928.000,00	3.614.000,00	3.325.000,00	3.059.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(391.037.868,08)	(439.538.335,27)	(372.623.663,79)	(337.428.000,00)	(346.014.000,00)	(402.625.000,00)	(390.159.000,00)

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE

RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judicial, Precatórios, etc.	800.000	Limitação de empenhos	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS

RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas. Margem de erro: 5% da fixação da meta da Receita Corrente e de 80% na Receita de Capital, ambas para a Prefeitura.	71.509.350	Limitação de Empenhos	71.509.350,00
Redução da receita em decorrência da variação dos parâmetros macroeconômicos. O risco da redução de 10% da meta da receita de aplicações financeiras do PRESERV.	2.525.200	Limitação de empenhos	2.525.200,00
SUBTOTAL	74.034.550,00	SUBTOTAL	74.034.550,00
TOTAL	74.834.550,00	TOTAL	74.834.550,00

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

SAÚDE

- ✓ Ampliar a cobertura de saúde bucal;
- ✓ Fortalecer a Atenção Primária à Saúde;
- ✓ Aprimorar a infraestrutura e funcionamento da rede pública de saúde;
- ✓ Expandir e qualificar o processo de informatização da rede de serviços de saúde;
- ✓ Ampliar e renovar a frota de veículos;
- ✓ Fortalecer as ações de Vigilância em Saúde;
- ✓ Fortalecer os serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- ✓ Aprimorar e oficializar o programa fila zero;
- ✓ Ampliar as parcerias público privadas com fortalecimento dos consórcios intermunicipais;
- ✓ Adquirir equipamentos e materiais permanentes para qualificação e modernização de rede de serviços;
- ✓ Ampliar o Programa Farma móvel;
- ✓ Potencializar as ações de educação em saúde;
- ✓ Ampliar das parcerias públicas e privadas e fortalecimento dos consórcios intermunicipais;
- ✓ Implantar a UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- ✓ Implantar Sistema de Gerenciamento Atendimento - SGA visando a organização das filas e fluxos de atendimento nas unidades de saúde do município.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

EDUCAÇÃO

- ✓ Valorização do servidor público da rede de municipal;
- ✓ Qualificação e capacitação dos servidores da rede municipal;
- ✓ Manutenção e investimento na educação básica (aquisição de material de consumo e material permanente: equipamento e mobiliário escolar, para garantir o adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal).
- ✓ Ampliação de vagas na educação infantil (creches).
- ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura das escolas municipais: Construção de novas unidades de ensino e reformas;
- ✓ Investimento no transporte escolar;
- ✓ Investimento na frota de veículos;
- ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura computacional das escolas municipais: Ampliação da rede tecnológica (computadores), com ênfase na preparação para as mudanças do mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

FAZENDA

- ✓ Lançamento de cobranças dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização dos tributos, de forma a combater a elisão fiscal;
- ✓ Manutenção e modernização dos serviços de Cadastro Imobiliário da Municipalidade, com utilização de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas;
- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais a população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamentos tempestivos das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

GOVERNO/SEGURANÇA

- ✓ Manutenção e expansão do sistema de videovigilância eletrônica para a cidade (Olho vivo e Totens – visando monitoramento planejado, cruzamento de dados, informações e geolocalização);
- ✓ Criação da Guarda Municipal (para auxiliar no enfrentamento ao crime contra o patrimônio público, conflitos sociais, criminalidade nas escolas, combate às drogas e fiscalização do trânsito e apoio às forças de segurança presentes no município);
- ✓ Municipalização do trânsito (processo legal para que o município assumira a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito do município);
- ✓ JARI (Junta administrativa de recursos e infrações) responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito;
- ✓ Tiro de Guerra (construção ou reforma da sede própria para o TG 04-044, bem como a manutenção da estrutura com fornecimento de equipamentos, estrutura e materiais administrativos, além de aluguel, água e energia da casa do comandante);
- ✓ Bolsa atirador: Manutenção e fortalecimento da bolsa atirador como uma ajuda de custo aos atiradores e monitores do Tiro de Guerra 04-044, auxiliando nas necessidades básicas durante o serviço militar;
- ✓ Estacionamento rotativo (conhecido como zona azul, criado para melhorar o tráfego de veículos e regulamentação de vagas);
- ✓ Subvenção: GUARDA MIRIM (apoiar projeto com objetivo de prevenção e ordem pública, assistência social, educação comportamental, cívica e profissionalizante);
- ✓ Construção da sede da Guarda Mirim;
- ✓ Subvenção: CEPAL: (Instituição que acompanha o cumprimento das penas restritivas de direito, prestando serviços gratuitos a comunidade);
- ✓ Subvenção: CENTRALSEG: (Tem finalidade de colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal, suprindo demandas emergenciais dos órgãos de segurança pública);

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Subvenção: APAC: Apoiar (Instituição que adota método baseado na corresponsabilidade dos detentos - chamados recuperando -, pela sua recuperação e na assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica);
- ✓ Subvenção: ABEMIL: Manutenção e acompanhamento do Modelo de Gestão de Escola Cívico-Militar;
- ✓ Segurança pública do Estado (apoiar órgãos através de convênios);
- ✓ Defesa Civil: manter (responsável por ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas e evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social; bem como o PAM);
- ✓ Convênio 199: manutenção do número para contato com a Defesa Civil;
- ✓ Convênio CórTEX: manutenção do convênio junto à Polícia Federal para acesso ao sistema eletrônico em prol da segurança pública;
- ✓ Vigilância Municipal: apoio, controle e fiscalização do serviço de vigilância dentro do município (vigias e vigilantes) para preservação do patrimônio público;
- ✓ Programa atenção ao dependente químico: Manter contribuições a ABNEP; GRUPO LUZ E VIDA E EBENÉZER e outros centros de recuperação a dependentes de álcool e/ou drogas);
- ✓ Programa de cooperação com presídio para ressocialização de detentos;
- ✓ Junta de serviço militar: Fortalecer as atividades da Junta de Serviço Militar, garantindo a regularidade dos serviços de alistamento, atendimento ao cidadão e cumprimento das obrigações militares no município
- ✓ Conselhos municipais: COMAD e COMSEG - fortalecer as ações do COMAD voltadas à prevenção e enfrentamento às drogas e aprimorar as iniciativas do COMSEG para integração e fortalecimento da segurança pública municipal;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

TRANSPORTE

- ✓ Construção da Nova Rodoviária;
- ✓ Implantação de pontos de ônibus;
- ✓ Instalação de placas com nomes dos logradouros e CEP;
- ✓ Manutenção das estradas rurais;
- ✓ Instalação de 100 mata-burros;
- ✓ Construção de 03 pontes de concreto (Córrego Fundo/Soares/ Santa Bárbara);
- ✓ Construção de 20 (vinte) pontes de madeira;
- ✓ Construção de 40 (quarenta) passagens molhadas;
- ✓ Sinalização horizontal e vertical em toda cidade/Rodoviária Alírio Herval;
- ✓ Reforma de pontes na zona rural;
- ✓ Substituição de semáforos;
- ✓ Obras Aeroporto.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

PROCURADORIA MUNICIPAL

- ✓ Manutenção dos serviços administrativos;
- ✓ Expansão e Modernização das Ações de Informática;
- ✓ Qualificação Profissional na Procuradoria e PROCON;
- ✓ Promoção de Estratégias de Desenvolvimento Setoriais (Procuradoria, Assistência Judiciária e PROCON Municipal);
- ✓ Conservação, ampliação, reforma e adaptação das instalações da Assistência Judiciária;
- ✓ Realização de eventos diversos;
- ✓ Implantação do PROCON Digital;
- ✓ Campanhas publicitárias voltadas ao consumidor.
- ✓ Iniciar procedimentos para implantação e execução do Projeto " Desperta, o Futuro é agora"

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

CULTURA

- ✓ Ações de Apoio e Incentivo aos Agentes, Espaços e Grupos Culturais;
- ✓ Apoio as manifestações culturais e tradicionais de Paracatu;
- ✓ Inauguração da Igreja de São Sebastião de Pouso Alegre;
- ✓ Promoção de ações de conservação, manutenção, restauração, proteção, revitalização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- ✓ Promoção de ações de difusão e educação patrimonial;
- ✓ Desenvolvimento do Programa Cidade Ativa de Apoio e Incentivo as artes e a cultura em Paracatu e no Noroeste de Minas;
- ✓ Implantação do Museu de Arte Sacra;
- ✓ Implantação da Biblioteca Municipal;
- ✓ Revitalização dos equipamentos culturais.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

TURISMO

- ✓ Divulgação de Paracatu como destino turístico, em âmbito regional, nacional e internacional;
- ✓ Fortalecimento do Calendário Anual de Eventos;
- ✓ Revitalização das entradas da cidade;
- ✓ Incentivo ao turismo como alternativa econômica;
- ✓ Fortalecimento de Paracatu como Cidade Gastronômica;
- ✓ Programa Caminhos para o Turismo;
- ✓ Emancipação Municipal: Festividades e Aniversario da Cidade;
- ✓ Natal Iluminado como fortalecimento da economia;
- ✓ Carnafolia e Carnaval de Outrora: Realizar
- ✓ Fortalecimento do Ecoturismo
- ✓ Fortalecimento do Turismo Náutico
- ✓ Fortalecimento do Turismo Histórico/Cultural
- ✓ Fortalecimento do Turismo Rural
- ✓ Fortalecimento do Aviturismo
- ✓ Criação da Rota do Quilombo
- ✓ Criação da Rota das Quitandas
- ✓ Implantação da Rota Rico Paracatu

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

AGROPECUÁRIA

- ✓ Fortalecer as políticas públicas de apoio à Agricultura Familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável das Associações rurais do município;
- ✓ Incentivar a comercialização da produção da Agricultura Familiar, ampliando o acesso dos produtores aos mercados institucionais e privados;
- ✓ Estimular a implantação e regularização de agroindústrias de pequeno porte voltadas ao beneficiamento da produção de origem animal e vegetal no município;
- ✓ Promover o desenvolvimento da piscicultura como alternativa de diversificação produtiva e geração de renda no meio rural;
- ✓ Apoiar ações de regularização fundiária rural, contribuindo para a segurança jurídica e o desenvolvimento das propriedades rurais;
- ✓ Ampliar o acesso à assistência técnica e à extensão rural, visando o fortalecimento da produção agropecuária e da gestão das propriedades rurais;
- ✓ Incentivar a qualificação técnica de produtores rurais e de jovens do meio rural, promovendo a sucessão familiar e a permanência das novas gerações no campo;
- ✓ Desenvolver ações voltadas à ampliação da disponibilidade e à gestão sustentável dos recursos hídricos nas comunidades rurais;
- ✓ Incentivar a regularização sanitária, ambiental e fiscal das agroindústrias e empreendimento rurais do município;
- ✓ Promover programas de melhoria da produtividade e da qualidade da produção agropecuária municipal;
- ✓ Incentivar a diversificação das atividades produtivas no meio rural, estimulando novas cadeias produtivas e oportunidades de geração de renda;
- ✓ Apoiar a mecanização agrícola e o acesso a tecnologias adequadas à realidade da Agricultura Familiar;
- ✓ Desenvolver programas de conservação do solo, recuperação de áreas degradadas e controle de processos erosivos nas propriedades rurais;
- ✓ Incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis e práticas de produção agropecuária ambientalmente responsáveis;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Implantar programa municipal de melhoramento genético de rebanhos, visando ao aumento da produtividade, da qualidade genética e da competitividade da pecuária local;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

GESTÃO PÚBLICA

- ✓ Implantação do plano de cargos e salários;
- ✓ Digitalização de Documentos e Processos;
- ✓ Implantação de ponto eletrônico;
- ✓ Disponibilização de aplicativo móvel para captação de recursos por meio de Convênios;
- ✓ Limpeza e Conservação do Centro Administrativo;
- ✓ Desenvolver e emitir relatórios estratégicos baseados em ciência de dados, com foco em subsidiar a tomada de decisões gerenciais;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

MEIO AMBIENTE

I. DEPARTAMENTO DE DIREITO ANIMAL

1. Gestão Integral do Departamento de Direito Animal:

- ✓ Aquisição ou Construção da Sede Própria e administração do Centro de Acolhimento Temporário Animal (CATA).
- ✓ Prestar Serviços de Socorro e Resgate Animal com equipamentos e Equipes especializadas.
- ✓ Estabelecimento de Parcerias Estratégicas com instituições educacionais e ONGs.
- ✓ Promover Campanhas Educacionais para Promoção do Bem Estar Animal e Combate aos Maus Tratos e Abandono.
- ✓ Promover Campanhas de Adoção, Castração e Vacinação Animal.
- ✓ Fiscalização e garantia da Saúde Animal.

II. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2. Zoneamento Ambiental Produtivo:

- ✓ Desenvolvimento de projetos para o zoneamento nas bacias hidrográficas locais.

3. Melhorias nos Cemitérios Municipais:

- ✓ Ampliação e manutenção dos cemitérios, incluindo: Santa Cruz, Colina, Parque da Paz e São Sebastião.
- ✓ Implementação de Segurança Patrimonial e parcerias público-privadas para gestão dos cemitérios.

4. Construção da Barragem no Ribeirão Santa Isabel:

- ✓ Execução do projeto ambiental para solucionar a Segurança Hídrica da cidade.
- ✓ Processo de desapropriação para a construção da barragem.

5. Monitoramento de Saneamento Básico:

- ✓ Projetos para o monitoramento ambiental urbano e rural (PGRS E PMGRCC).

6. Viveiros Autossustentáveis:

- ✓ Parcerias com Programas de Assentamento para a criação e manutenção de viveiros, construção de Usina Fotovoltaica para produção de energia solar e recursos hídricos locais.

7. Gestão de Política Ambiental:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Implementação do plano de gestão ambiental conforme legislação municipal.
- ✓ Buscar parcerias com esferas governamentais e privadas para a preservação ambiental.

8. Educação e Capacitação Ambiental:

- ✓ Projetos educativos e de capacitação para melhorias ambientais.
- ✓ Fortalecer os critérios de melhorias dos serviços de coleta seletiva.

9. Proteção de Nascentes e Mananciais:

- ✓ Criar Ações para a proteção das nascentes e mananciais do Município de Paracatu.
- ✓ Criar Ações para a revitalização das nascentes, das veredas e dos córregos, através de parcerias para a proteção do meio ambiente do Município de Paracatu e Região.
- ✓ Criar Incentivos e planejamento para a promoção de áreas de preservação e Turismo Ecológico.

10. Gestão de Resíduos Sólidos:

- ✓ Implementar todos os sistemas de reciclagem e compostagem para redução do impacto ambiental.
- ✓ Criar Ações de Educação comunitária para a separação e descarte adequado de resíduos.

11. Conservação da Biodiversidade:

- ✓ Proteção e manejo de áreas de preservação ambiental.
- ✓ Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

✓ **Eficiência Energética e Energias Renováveis:**

- ✓ Incentivo ao uso de energias renováveis e práticas de eficiência energética.
- ✓ Parcerias para instalação de sistemas de energia solar em edifícios públicos.

13. Mobilidade Urbana Sustentável:

- ✓ Desenvolvimento de infraestrutura para transporte não motorizado (ciclovias, calçadas).

14. Gestão de Águas Urbanas:

- ✓ Ações de limpeza para melhorar a drenagem urbana e prevenir inundações.
- ✓ Ações educacionais e ações de limpeza para reduzir a poluição em córregos, rios, lagos, nascentes e veredas.

15. Desenvolvimento Sustentável:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Fomento ao desenvolvimento econômico alinhado com a preservação ambiental.
- ✓ Apoio a iniciativas de economia circular e negócios sustentáveis.

16. Participação Social e Transparência:

- ✓ Fortalecimento dos canais de participação social na gestão ambiental.
- ✓ Promoção da transparência nas ações e no uso dos recursos públicos.

17. Proteção e Gestão de Recursos Hídricos:

- ✓ Ações de conservação para proteger nascentes e mananciais, garantindo a qualidade e disponibilidade de água.
- ✓ Revitalização de corpos d'água, incluindo os córregos Rico, Pobre, Baleeiro, e áreas como Mestre Campos, Parque Olhos D'água e Alto do Açude.
- ✓ Definição de Áreas de Proteção Ambiental do Plano Diretor, como zonas de interesse social, promovendo a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos.
- ✓ Desenvolvimento de turismo ecológico, valorizando cachoeiras, grutas e veredas, e integrando ações com outras secretarias e entidades governamentais.

18. Capacitação e Desenvolvimento Administrativo:

- ✓ Capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de cursos e treinamentos.
- ✓ Melhoria dos processos administrativos para eficiência na execução de projetos ambientais.
- ✓ Alinhamento com as metas do Executivo Municipal, buscando a excelência no serviço público e a satisfação da comunidade.

19. Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental:

- ✓ Implementação de sistemas de monitoramento para avaliar o impacto das atividades humanas no meio ambiente.
- ✓ Análise de dados ambientais para informar políticas públicas e ações de mitigação.

20. Inovação e Tecnologia Ambiental:

- ✓ Adoção de tecnologias verdes para promover práticas sustentáveis.
- ✓ Incentivo à pesquisa e desenvolvimento em soluções ambientais inovadoras.

21. Integração Comunitária e Educação Ambiental:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Programas de educação ambiental para engajar a comunidade na proteção do meio ambiente.
- ✓ Iniciativas de participação cidadã para fortalecer a gestão ambiental colaborativa.

22. Administração do Aterro Sanitário Municipal:

- ✓ Ampliação e gestão do Aterro Sanitário Municipal.
- ✓ Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil, assegurando a redução da poluição ambiental.
- ✓ Monitoramento e operação especializada do aterro, com possibilidade de parcerias público-privadas.
- ✓ Expansão do aterro sanitário para cumprimento das normativas ambientais.

23. Desenvolvimento Urbano Integrado:

- ✓ Construção e manutenção de praças, parques e jardins, ampliando áreas verdes.
- ✓ Criação de novos espaços de lazer nos bairros, seguindo as diretrizes do Paracatu Avançar.
- ✓ Reformas e melhorias contínuas em espaços públicos, garantindo qualidade e acessibilidade.
- ✓ Projetos paisagísticos em pontos estratégicos da área urbana, como trevos rodoviários.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

LIMPEZA URBANA

Gestão Eficiente da Limpeza Urbana:

- ✓ Execução e fiscalização do processo de limpeza urbana, abrangendo todas as etapas.
- ✓ Coleta de resíduos sólidos com destinação adequada, incluindo materiais recicláveis.
- ✓ Manutenção urbana, envolvendo capina, varrição, recolhimento de entulhos e transporte.
- ✓ Limpeza das margens de córregos e áreas de escoamento de águas pluviais.
- ✓ Conservação de vias públicas, incluindo pintura de meio-fio e manutenção de canteiros.
- ✓ Controle de poda de árvores conforme legislação vigente.
- ✓ Manutenção de parcerias com cooperativas e associações para a continuidade dos serviços de limpeza e reciclagem.

Administração do Aterro Sanitário Municipal:

- ✓ Ampliação e gestão do Aterro Sanitário Municipal.
- ✓ Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil, assegurando a redução da poluição ambiental.
- ✓ Monitoramento e operação especializada do aterro, com possibilidade de parcerias público-privadas.

Reestruturação Administrativa e Operacional:

- ✓ Relocalização das atividades da Limpeza Urbana.
- ✓ Aquisição de veículos leves para os serviços da Limpeza Urbana
- ✓ Aquisição de veículos pesados e equipamentos para otimizar a produtividade e reduzir custos de locação.

Conservação e Valorização dos Espaços Verdes:

- ✓ Recuperação e manutenção de áreas ambientais protegidas, incluindo os Parques Ecológicos Municipais Alto do Açude, Olhos D'Água, Santuário dos Buritis e Clarimundo Xavier.
- ✓ Preservação ativa dos Parques Municipais através de ações estratégicas.
- ✓ Monitoramento especializado com profissionais para a gestão eficaz dos Parques Municipais.
- ✓ Parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas para fortalecer a conservação.
- ✓ Urbanização sustentável de áreas urbanas, incluindo serviços de limpeza e canalização.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Projetos paisagísticos em pontos estratégicos da área urbana, como trevos rodoviários.

Gestão Ambiental Urbana:

- ✓ Plantio e replantio de gramado, arbustos, árvores ornamentais e frutíferas, enriquecendo o ecossistema urbano.
- ✓ Manutenção constante da vegetação urbana, preservando a saúde e a beleza das áreas verdes.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

ESPORTE E LAZER

- ✓ Diversificação de Investimentos entre as modalidades esportivas;
- ✓ Melhoria da infraestrutura de esportes (reforma das quadras);
- ✓ Implantação de projetos sociais com estagiários nas quadras do município;
- ✓ Realizar eventos e apoiar competições em diversas modalidades com material esportivo, arbitragem, segurança, ônibus, locação de imóveis para.
- ✓ Continuidade do projeto Bolsa Atleta.
- ✓ Construção do Ginásio Poliesportivo Municipal.

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Favorecer a formação das pessoas para o trabalho e para o empreendedorismo, valorizando as potencialidades locais e regionais;
- ✓ Incentivar pesquisas, inovação e desenvolvimento de tecnologias, articulando a interação entre poder público, setor produtivo, academias de ensino e sociedade civil;
- ✓ Favorecer a conexão entre fornecedores, produtores e compradores;
- ✓ Articular a contratação de serviços do MEI/ME e EPP, pelo poder público municipal, de forma simplificada e desburocratizada;
- ✓ Integrar os pequenos negócios à tecnologia e à inovação;
- ✓ Atrair estrategicamente novas empresas para instalar no município;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios por meio de acesso ao microcrédito;
- ✓ Investir na infraestrutura de apoio ao desenvolvimento econômico local.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Promover a Proteção às famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- ✓ Amparar pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios sociais disponíveis na política de assistência social;
- ✓ Identificar e incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no cadastro único;
- ✓ Reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- ✓ Fortalecimento e ampliação de programas socioassistenciais;
- ✓ Produzir informações e conhecimento para promover o acesso às políticas sociais;
- ✓ Superar a fome, garantir a segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Manter parcerias com as organizações privadas sem fins lucrativos (terceiro setor) que atuam de forma gratuita, planejada e permanente no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e o conselho de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ Buscar a valorização e melhorias na condição de trabalho e saúde dos profissionais da assistência social;
- ✓ Promover a capacitação permanente e contínua de qualificação, atualização e reflexão crítica sobre as práticas de trabalho dos profissionais da Assistência Social, conjuntamente com os demais entes da federação;
- ✓ Manter diálogo com as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social (Conselhos Municipais) de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

PLANEJAMENTO

- ✓ Conclusão do Plano Diretor;
- ✓ Conclusão do Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ Estudo de Área de Risco do Rasgão Mestre Campos.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

INFRAESTRUTURA

- ✓ Construção de prédios públicos;
- ✓ Reforma de prédios públicos;
- ✓ Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Paracatu;
- ✓ Construção de meios fios, calçadas e sarjetas;
- ✓ Obras de arte de engenharia (construção de viadutos e pontes);
- ✓ Sistema Viário (melhorar);
- ✓ Abertura de vias;
- ✓ Aquisição de imóveis;
- ✓ Construção de Guarda Corpos;
- ✓ Construção de rotatórias;
- ✓ Execução de drenagem pluvial;
- ✓ Reconstrução de drenagem pluvial (melhorar)
- ✓ Construção de Contenção de Erosão;
- ✓ Operação tapa buracos superficiais e profundos, confecção de base, quebra-molas e passagens elevadas, em diversas ruas da cidade;
- ✓ Recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade;
- ✓ Programa de Habitação e Interesse Social;
- ✓ Revitalização e retirada de bloquetes;
- ✓ Manutenção do trecho da MG 188-Trecho municipalizado do trevo de Guardamora, até o Distrito Industrial;
- ✓ Programa de habitação de Interesse Social (Apoiar)
- ✓ Execução de Iluminação da MG-188 trecho municipalizado;
- ✓ Iluminação pública (melhorar);
- ✓ Execução de Extensão de iluminação pública;
- ✓ Iluminação pública (manter);
- ✓ Rodovia Entre Ribeiros;
- ✓ Construção de Ciclovias;
- ✓ Contratação de mão de obras para conservação, manutenção e pequenos reparos;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE

Mulher:

- ✓ Fomento ao funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;
- ✓ Curso de capacitação da equipe do CRAM;
- ✓ Realizar campanha contra o assédio no Carnaval;
- ✓ Realizar evento cultural no Dia Internacional da Mulher;
- ✓ Realizar 6ª Corrida Internacional da Mulher;
- ✓ Realizar ações, programas e homenagens em comemoração às mulheres pelo dia internacional da mulher;
- ✓ Publicação em comemoração ao dia da Conquista do voto feminino no Brasil;
- ✓ Promover ações, programas e eventos em comemoração ao aniversário da Lei Maria da Penha;
- ✓ Promover ação no Dia Internacional da não violência contra as mulheres;
- ✓ Promover ação dia da luta pela não violência contra a mulher;
- ✓ Realizar ações, programas e eventos em comemoração aos 21 dias de ativismo
- ✓ Ampliar a rede de enfrentamento à violência;
- ✓ Realizar visitas a órgãos que trabalham com o enfrentamento da violência;
- ✓ Desenvolver o projeto Elas no campo que visa promover o empoderamento das mulheres da zona rural.
- ✓ Adquirir uma van para o CRAM, promovendo atendimentos itinerantes;
- ✓ Ampliar o projeto “Mulheres em Movimento”, que leva atendimentos do CRAM para as Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ Implementar programa “Tenda Lilás” no município de Paracatu;
- ✓ Implementar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- ✓ Implementar o Plano Municipal de Cuidados;
- ✓ Publicar a revista “Mulheres no Poder”, para reconhecer, registrar e celebrar a presença, as trajetórias e as contribuições das mulheres do município de Paracatu;

Igualdade Racial:

- ✓ Apoiar e incentivar as folias de reis das comunidades quilombolas
- ✓ Apoiar e incentivar a Caretagens
- ✓ Roda de vivências benzedeiras e parteiras do quilombo

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- ✓ Oficinas e cursos saberes do quilombo;
- ✓ Produção de materiais informativos de salvaguarda;
- ✓ Contratação de empresa especializada para diagnóstico da produção negra e comunidades quilombolas;
- ✓ Realizar e apoiar Eventos da Igualdade Racial;
- ✓ Realizar e apoiar Eventos semana da consciência negra;
- ✓ Promover ações de Conscientização Patrimonial Cultural Quilombola;
- ✓ Realizar e apoiar evento Mostra Gastronômica cozinha de comunidades tradicionais;
- ✓ Desenvolver Ação Histórica tradicionais nas escolas Lei 10.639/03
- ✓ Realizar eventos diversos
- ✓ Suporte técnico e administrativo ao conselho municipal de promoção da igualdade racial;
- ✓ Fortalecimento das comunidades quilombolas;
- ✓ Fomento as ações tradicionais culturais;
- ✓ Implementação do Plano Municipal da Igualdade Racial (em andamento)
- ✓ Criação da plataforma de banco de dados para as comunidades quilombola e comunidade negra em geral;
- ✓ Regulamentação e diretrizes para composição da equipe técnica especializada da Casa da Igualdade Racial conforme portaria GAB/MIR 02/01/2026 e decreto 12.514 de 16/06/2025;

Juventude:

- ✓ Regulamentação do Conselho Municipal da Juventude – CMJU, e Fundo Municipal da Juventude;
- ✓ Programa de Incentivo a escolha da profissão,
- ✓ Realizar e apoiar a Rua cidadã;
- ✓ Implantar do Projeto Help nas escolas;
- ✓ Promover e apoiar Passeio Ciclístico da Juventude;
- ✓ Incentivar a Qualificação para os jovens;
- ✓ Realizar fórum da juventude;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

CONTROLE INTERNO

- ✓ Fortalecer o Sistema de Controle Interno Municipal, com foco na governança, gestão de riscos e conformidade administrativa.
- ✓ Implantar e consolidar o Programa de Integridade do Município, promovendo a ética, a transparência e a prevenção de irregularidades.
- ✓ Aprimorar os mecanismos de transparência pública e controle social, ampliando o acesso à informação e a participação cidadã.
- ✓ Intensificar as ações de prevenção e combate à corrupção, mediante atuação preventiva, orientativa e fiscalizatória.
- ✓ Realizar o Seminário Municipal de Transparência, Integridade e Prevenção à Corrupção, fortalecendo a cultura de controle e a projeção institucional da Controladoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- ✓ Captar recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas;
- ✓ Buscar parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos municipais
- ✓ Representar o município perante todos os órgãos e poderes das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Manter os Serviços de manutenção das despesas administrativas e de funcionamento da Fundação Casa de Cultura.
- ✓ Manter o sistema de informática para gestão orçamentária financeira da Fundação
- ✓ Manter em funcionamento o Museu Histórico Municipal.
- ✓ Manter em funcionamento o Arquivo Público, inclusive pagamento de aluguel do imóvel onde está instalado.
- ✓ Manter em funcionamento as Oficinas Artísticas e Culturais abertas à comunidade, com oferta de 15 cursos gratuitos para a comunidade e 4 modalidades de apresentações artísticas culturais.
- ✓ Manutenção da Biblioteca Municipal
- ✓ Realização de eventos culturais tais como exposições artísticas, encontros de divulgação cultural, lançamento de livros, shows culturais, decoração carnaval de outrora, reuniões e outros eventos no âmbito da Fundação Casa de Cultura.
- ✓ Restauração sede da casa de cultura
- ✓ Aquisição da Sede do Arquivo Público
- ✓ Construção e ou aquisição da sede própria da biblioteca publica

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – MG

✓ Manutenção do PRESERV;

- Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e seguro veículo, pagamento de aluguel do imóvel onde funciona a sede do Instituto.

- Pagamento de folhas de pessoal, obrigações patronais e repasse para consignações.

- Manter o imóvel alugado onde funciona a sede do Instituto em perfeitas condições de uso pelos servidores e usuários externos.

- Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 3% (dois por cento) nos termos da legislação.

✓ Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório:

✓ Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

✓ Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:

- Substituição dos Equipamentos de informática antigos por equipamentos de tecnologia atual, quando necessário.

- Manter a informatização dos trabalhos do Instituto de Previdência Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades;

- Locação do sistema informatizado para manutenção dos serviços administrativos, de contabilidade, frotas, patrimônio, compras e licitações, sistema para controle de benefícios e de folha de pagamento.

✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

- Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com as premissas atuariais no cálculo anual, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuariais em relação aos investimentos de reserva financeira do Instituto.

✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

- Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatória, em virtude de decisões judiciais nos processos movidos por aposentados e pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.

✓ Benefícios a Segurados

- Manutenção dos Benefícios de Inativos (Aposentados e Pensionistas).

✓ Reforma Legislativa Previdenciária

- Promover a realização da adequação da legislação previdenciária do Município de acordo com as alterações da reforma da previdência federal do ano de 2019, caso necessário, com adequação dos tipos, formas e valores dos benefícios.

✓ Metas Financeiras Atuariais

- Cumprir a estratégia da Política de Investimentos, com base no cenário macroeconômico, de modo que os retornos, no mínimo, alcancem e, se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial do ano anterior.

- Manter as aplicações financeiras em bancos oficiais, observando a legislação federal de modo que todas as aplicações obedeçam ao disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional.

- Promover a diversificação da aplicação em fundos diversos e entidades financeiras diversas de modo a promover a alavancagem dos rendimentos financeiros.

✓ Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativos.

- Normatização dos pagamentos de demandas administrativas e judiciais promovidas por segurados do RPPS, cuja decisão em desfavor do PRESERV seja fixada em até 30 (trinta) salários mínimos de modo a dar celeridade dos procedimentos judiciais e administrativos.

✓ Realização de consignados

- Conceder empréstimos consignados para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

✓ Realização de Prova de vida

- A realização da prova de vida é um meio de identificar se os benefícios do PRESERV estão vivos, sob pena de suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão. Essa verificação é essencial para garantir a lisura nos pagamentos e evitar possíveis irregularidades.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

✓ Atuação Legislativa:

- Manutenção das Atividades Parlamentares;
- Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;
- Custeio de Plano de Saúde à Servidores e/ou Agentes Políticos;

✓ Comunicação Social e Transparência:

- Publicidade Oficial e/ou Institucional.

✓ Apoio à Gestão Institucional:

- Manutenção das Atividades Administrativas.
- Custeio de Plano de Saúde à Servidores e/ou Agentes Políticos.

✓ Edificações Públicas:

- Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, edifícios e/ou anexos.

✓ Regulação e Fiscalização preventiva:

- Manutenção do Controle Interno.

✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:

- Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.

✓ Obrigações Extraordinárias:

- Aporte Financeiro PRESERV.